



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão de recurso contra Auto de Infração e Notificação**

Processo: **08709.000117/2025-94**

Interessado: **ANA RITA SEABRA MARTINS**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº **0236_00027_2025**, aplicada em desfavor de **ANA RITA SEABRA MARTINS**.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou ao território nacional em 18/09/2024, pelo (a) ponto de migração pelo PONTO DE MIGRAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (I), com prazo inicial de estada até 17/12/2024, e, após essa data, permaneceu ilegal no país tendo infringido o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 20/01/2025 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato, de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente, que entrou no país em 18/09/2024 como turista a fim de legalizar casamento com sua esposa brasileira, realizado em Portugal, e depois pedir a residência. Após documentação pronta, tentou fazer o agendamento on-line na Polícia Federal, o que foi extremamente demorado, complicado e exaustivo. Entrou em contato com diversas unidades da Polícia Federal, mandou diversos e-mails explicando sua situação, e foi orientada pela SP/CAS - Unidade de Registro de Estrangeiros, apesar de não ser o procedimento adotado pela UMIG/SOD/SP, que assegurou que devido a quantidade de demanda estariam considerando a data do requerimento, e não a data do agendamento para a análise do processo.

DA DECISÃO:

- Considerando a discricionariedade concedida pela lei, para que a autoridade competente possa rever a multa aplicada, e diante do conflito de informações obtidas pela requerente, conforme demonstrado documentalmente no recurso apresentado, somado ao fato de que ficou demonstrado que a recorrente criou o protocolo para regularizar a sua situação migratória em data anterior ao término do prazo de estada legal DECIDO **reduzir a multa aplicada em 100%**.

Sorocaba, 21 de janeiro de 2025

FREDERICO RHOSSARD DE LEMOS NETO

Agente de Polícia Federal - Classe Especial

Matrícula 13.811

UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RHOSSARD DE LEMOS NETO**, Agente de Polícia Federal, em 21/01/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39210286&crc=9CD95F37](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39210286&crc=9CD95F37).

Código verificador: **39210286** e Código CRC: **9CD95F37**.

Referência: Processo nº 08709.000117/2025-94

SEI nº 39210286